EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003/91

Dá nova redação ao Artigo 21 da Lei Orgânica do Município do Natal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município do Natal.

Art. 1º - O Artigo 21 da Lei Orgânica do Município do Natal passa a ter a seguinte redação:

"Art. 21 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 22, inciso III, legislar sobre todas as matérias de competência do município, especialmente sobre: ..."

Art. 2º - Fica suprimido o Inciso I, do Art. 40 da Lei Orgância do Município de Natal.

Art. 3º - A presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Natal, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em Natal, 11 de setembro de 1991.

SID MARQUES FONSECA - PRESIDENTE

EDVAN MARTINS - VICE - PRESIDENTE

DIKCSON R. NASSER DOS SANTOS - MEMBRO